



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

Minuta de Convênio n.º 01/2026 – Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca
Senador Pompeu/CE, 02 de julho de 2026.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
PESCA E A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES
DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, PARA OS
FINS QUE NELE SE DECLARAM**

O **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE**, CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE — CEP 63.600-000, neste ato representada pela **Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca**, representada pelo Secretário **Fulvio Benevides de Almeida**, RG n.º 213934291 e CPF n.º 762.031.403-25, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC**, CNPJ n.º 06.741.680/0001-80, fundada no dia 20 de fevereiro de 1987, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e endereço na Rua Audísio Vieira do Nascimento, s/n.º, Bairro Caracará, Senador Pompeu/CE – CEP n.º 63.600-000, neste ato representada pelo Presidente **Francisco Valdery Alves de Magalhães**, RG n.º 2000010236024 e CPF n.º 112.972.713-00, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, visando apoiar a 34ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Convênio fundamenta-se no que dispõe o art. 196 a art. 200, da Constituição Federal; Lei Federal n.º 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, no que couber; Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; art. 3º, inciso IV, da Lei 13.019/2014; Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007; art. 52, da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal n.º 632, de 05 de setembro de 1977; Lei Municipal n.º 1.655/2022, de 10 de agosto de 2022; Lei Municipal n.º 1.696/2023, de 16 de agosto de 2023; e Lei Municipal n.º 1.739/2024, de 26 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro à **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC**, visando apoiar a 35ª Exposição Agropecuária no Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público, através da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca, executado conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura, até o dia 30 de setembro de 2026, podendo

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2

Centro de Feiras e Eventos, S/N- Bairro Centro – CEP 63600-000

seagri@senadorpompeu.ce.gov.br



A.:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

ser prorrogado mediante termo aditivo.

O CONCEDENTE, de ofício, também poderá prorrogar o prazo de vigência do presente Convênio, no caso de alteração do planejamento e do Plano de Trabalho, atraso do repasse financeiro ou no caso do interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor para atendimento do objeto previsto na CLAUSULA SEGUNDA a ser repassado, pela CONCEDENTE, Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca à CONVENIENTE, ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO SERTÃO CENTRAL – ACSC, será na importância de até 362.090,00 (trezentos e sessenta e dois mil e noventa reais), a ser executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado.

As decorrentes do Convênio correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a cargo do CONCEDENTE o acompanhamento e a fiscalização da execução deste termo com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto.

Caberá à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca, na função de gestora e fiscalizadora do Convênio, o acompanhamento do mesmo, tendo por base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICO E PESCA

Proceder na liberação de recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, bem como atestar, por ocasião de cada repasse financeiro ao Conveniente, a regularidade cadastral, a situação de adimplência.

Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por atribuição de função ou delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Pública Municipal.

Realizar a prorrogação de ofício, por meio de Termo Aditivo, diante da mudança de planejamento, o atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou outro motivo de interesse público, quando motivado exclusivamente pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca.

Indicar outras obrigações que se fizerem necessárias de acordo com o objeto ajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca em conta específica.

Realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca dos seguintes documentos: Notas Fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios da execução do objeto.

Realizar as aquisições e contraprestações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade.

Ressarcir os valores de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento; saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da sua vigência, mediante apresentação de prestação de contas.

Apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, toda vez que solicitado, após o início da vigência deste termo, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento de Execução do Objeto.

Apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste termo.

Assegurar à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do fiscal devidamente designado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização ou auditoria.

Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de Convênio e instrumentos congêneres, inclusive aditivos de valor e recebimento de recursos financeiros.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros.

Remunerar eventuais profissionais e prestadores de serviços envolvidos no projeto.

Aplicar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constante no Plano de Trabalho.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da Secretaria, pelo respectivo tribunal de contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis, bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste termo, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Termo e as fontes de recursos.

Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos a execução deste Termo, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

Manter os recursos repassados em conta específica para este Convênio, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho ou no mercado financeiro.

Recolher à conta da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e o pagamento, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a realização de:

Despesas a título de taxas administrativas, de gerencia ou similar.

Remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado do órgão transferidor, beneficiário e do Interviente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de gratificação adicional.

Aditamento com alteração do objeto.

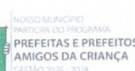
Utilização dos recursos com finalidade diversa daquela estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Despesas em data fora do período de vigência.

Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo de vigência deste Convênio.

Despesas com clubes, associações ou quaisquer congêneres, cujos representante ou controlador sejam Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do órgão responsável para celebração do Convênio ou Instrumento congêneres.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridade e servidores do Conveniente e/ou da Secretaria.

Despesas com bens e serviços fornecidos pela Secretaria, seus responsáveis, bem como parente em linha teta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

O conveniente realizará, em regime de cooperação, os serviços de execução, assistência e acompanhamento dos projetos de desenvolvimento rural e ambiental sustentável, exposição e comercialização de animais e produtos agroindustriais, a promoção e capacitação de produtores, trabalhadores rurais, estudantes, estagiários e técnicos em atividades ligados ao agronegócio, no Município de Senador Pompeu/CE.

O conveniente promoverá a capacitação dos profissionais envolvidos, em especial aos agricultores e produtores rurais e população interessada cadastrados, mediante a troca de experiência e boas práticas entre os envolvidos.

O conveniente se encarregará de buscar novas parcerias e recursos para o aprimoramento das atividades objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar ampla divulgação das ações e resultados alcançados em decorrência deste Convênio, de modo a manter a sociedade informada e Integrada ao citado Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

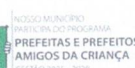
A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Pesca providenciará a publicação do Extrato do presente Convênio no Átrio da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/ CE, bem como no Portal da Transparência do Município, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e regimentos decorrentes da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Em caso de conclusão, extinção ou rescisão do presente Convênio, os bens adquiridos ou remanescentes de seu objeto, serão incorporados ao patrimônio do Município de Senador Pompeu/CE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA

Compete à Secretaria de Agricultura, Recursos Hídrico e Pesca, exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca

paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e não sejam interrompidas, em prejuízo da população.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste convênio serão consultados aos participantes, por escrito e resolvido conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Pompeu/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos.

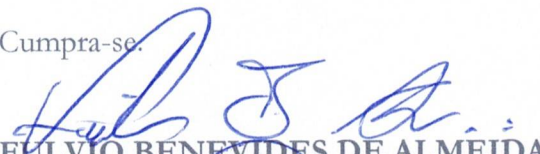
E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Convênio que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

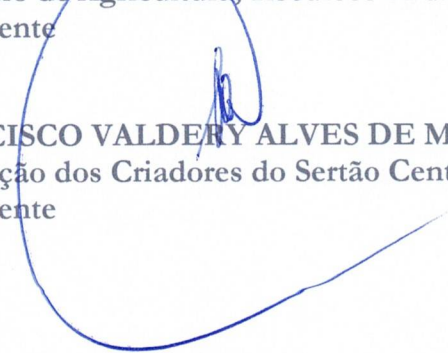
**Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE – Edifício Francisco França Cambraia,
02 de julho de 2026.**

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.


FULVIO BENEVIDES DE ALMEIDA
Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca
Concedente


FRANCISCO VALDEIR ALVES DE MAGALHÃES
Associação dos Criadores do Sertão Central – ACSC
Conveniente